



# PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## GABINETE

### LEI MUNICIPAL Nº 183/98 DE 03/06/98.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**".

**NELSON NICÁCIO DE LIMA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista autorizada a alienar a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Euclides da Cunha Paulista, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, "partindo do marco M3, cravado no canto comum da área descrita com a Fazenda São José, isso ao lado da porteira da entrada para a Fazenda São José; deste segue em uma extensão de 155,30 metros e um rumo de 03°55'30" NE, confrontando com a Fazenda São José, até o marco M3-B; deste deflete à direita e segue em uma extensão de 461,27 metros e um rumo de 87°25'30" SE, ainda confrontando com a Fazenda São José, até o marco 14-D; deste deflete à direita e segue em uma extensão de 62,03 metros e um rumo de 03°36'00" SW, agora confrontando com uma área da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-C; deste deflete à direita e segue em uma extensão de 186,55 metros e um rumo de 86°24'00" NW, ainda confrontando com uma área da Prefeitura Municipal, até o marco 14-C1; deste deflete à direita e segue em uma extensão de 40,30 metros e um rumo de 03°36'00" NE, confrontando com uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-C2; deste, deflete à esquerda e segue em uma extensão de 24,90 metros e um rumo de 86°24'00" NW, confrontando com uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-C3; deste, deflete à esquerda e segue em uma extensão de 40,20 metros e um rumo de 03°36'00" SW, confrontando com uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-C4; deste, deflete novamente à esquerda e segue em uma extensão de 12,45 metros e um rumo de 86°24'00" SE, confrontando com uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-B; deste, deflete à direita e segue em uma extensão de 101,52 metros e um rumo de 03°36'00" SW, confrontando com uma área da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, até o marco 14-A; e, finalmente, deste deflete à direita e segue em uma extensão de 263,08 metros e um rumo de 86°24'00" NW, agora confrontando com a Rua



# PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

## GABINETE

*Antonio Azevedo, no seu lado direito do logradouro público, até o marco M3, marco de origem desta descrição”.*

**ARTIGO 2º** - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

**Parágrafo Único** - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**ARTIGO 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**ARTIGO 6º** - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 03 (três) dias do mês de junho de 1.998.

NELSON NICÁCIO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE  
Secretária